



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

OF/PMVA/GP/ N° 147/2023.

Em, 03 de julho de 2023.

EXCELENTÍSSIMA SRA. ALESSANDRA OLGA BORGES FASSARELLA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA-ES
NESTA

Respeitosamente cumprimentando-a, encaminhamos para apreciação desta Colenda Câmara o Projeto de Lei Complementar que **“DISPÕE SOBRE A RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS FISCAIS (REFIS) EM ATRASO, E ESTABELECE NORMAS PARA A COBRANÇA EXTRAJUDICIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Elevamos protesto de estima e consideração, bem como nos colocamos à disposição para esclarecer eventuais dúvidas.

Atenciosamente,

Assinado digitalmente
por ELIESER
RABELLO:75650193720
Data: 2023.07.03
15:25:31 -0300

ELIESER
RABELLO:75650193720

ELIESER RABELLO

Prefeito Municipal

Rua Ver. Pedro Israel David, s/n – Centro – Vargem Alta/ES – CEP: 29.295-000

Telefone: (28) 3528-1900



Autenticar documento em <https://vargemalta.espiroonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 33003100340031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 08 /2023

DISPÕE SOBRE A RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS FISCAIS (REFIS) EM ATRASO, E ESTABELECE NORMAS PARA A COBRANÇA EXTRAJUDICIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO; faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa Municipal de Recuperação Fiscal – REFIS VARGEM ALTA 2023, destinado a promover a regularização de créditos tributários e/ou não tributários da Fazenda Pública do Município de VARGEM ALTA/ES inscritos ou não em dívida ativa, em execução fiscal ou a executar, parcelados administrativamente ou judicialmente ou a parcelar, inclusive os decorrentes de falta de recolhimento do imposto declarado.

§1º Os créditos a que se refere o caput deste artigo incluem todos os impostos, taxas e multas municipais e os demais créditos de natureza não fiscais que estiverem na condição de vencidos até a data de início de vigência REFIS VARGEM ALTA 2023.

§2º Aos créditos não tributários a que se refere o caput deste artigo, inclui-se os decorrentes dos Autos de Infração sanitários, lavrados por descumprimentos das medidas qualificadas para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrentes do surto causado pelo novo coronavírus (COVID-19), conforme Lei Municipal nº 1.350/2021, Decretos Municipais nº 0426/1999, 4142/2020, 4252/2020, 4443/2021, 4445/2021, 4451/2021, 4457/2021, 4458/2021, 4471/2021, 4472/2021.

Art. 2º - O ingresso do contribuinte dar-se-á por opção do sujeito passivo, através de Termo de Adesão (Anexo I), a partir da data de publicação desta lei até o dia

Rua Ver. Pedro Israel David, s/n – Centro – Vargem Alta/ES – CEP: 29.295-000

Telefone: (28) 3528-1900



Autenticar documento em <https://vargemalta.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 33003100340031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

de 31 de outubro de 2023, dispensado de pagamento de Taxa de Serviços Administrativos.

§1º Tratando-se de crédito inscrito em Dívida Ativa, ajuizado para cobrança executiva, o pedido de parcelamento deverá, ainda ser instruído com o comprovante do pagamento das custas e despesas judiciais e dos honorários de sucumbência por ventura existentes em processo judicial, suspendendo-se a execução por solicitação da Procuradoria Geral do Município, até a quitação do parcelamento.

§2º Tratando-se de crédito inscrito em Dívida Ativa e protestado, só será concedida a autorização para cancelamento do protesto após pagamento da primeira parcela do acordo, se responsabilizando o contribuinte pelo pagamento dos valores correspondentes aos emolumentos cartorários.

Art. 3º - O parcelamento poderá ser efetuado em no máximo 24 (vinte quatro) parcelas mensais, iguais e sucessivas, obedecidos os valores estabelecidos no art. 5º desta Lei.

§ 1º O pagamento da parcela única ou 1º parcela será em até 05 (cinco) dias úteis após o contribuinte efetuar o protocolo do Termo de Adesão ao REFIS VARGEM ALTA 2023, no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Vargem Alta e obter o deferimento do REFIS VARGEM ALTA 2023.

§ 2º Vencidas e não quitadas 03 (três) parcelas contínuas ou alternadas, perderá o contribuinte direito aos benefícios desta Lei.

Art. 4º - A consolidação abrangerá todos os débitos lançados ou denunciados espontaneamente pelo contribuinte requerente, inclusive os acréscimos legais relativos à multa de mora, juros de mora e atualização monetária e demais encargos previstos na legislação vigente à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores, os decorrentes de obrigações acessórias, os parcelamentos em curso relativos às parcelas vincendas e vencidas e os débitos inscritos em Dívida Ativa, mesmo que em cobrança judicial ou extrajudicial.

Rua Ver. Pedro Israel David, s/n – Centro – Vargem Alta/ES – CEP: 29.295-000

Telefone: (28) 3528-1900

CNPJ 31.723.570/0001-23



Autenticar documento em <https://vargemalta.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 33003100340031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

Art. 5º - O débito consolidado na forma desta Lei não poderá ser inferior ao equivalente a 10 (dez) UFMVA – Unidade Fiscal do Município de Vargem Alta por parcela para pessoa física e 15 (quinze) UFMVA – Unidade Fiscal do Município de Vargem Alta para pessoa jurídica, vigente à época do parcelamento.

Art. 6º - Nos casos em que o contribuinte possuir débitos relativos a mais de um tributo ou possuir cumulativamente dívidas de natureza tributária e não tributária, será emitido parcelamento único.

Parágrafo único - Quando o contribuinte possuir de forma cumulada débitos relativos aos casos previstos no §1º e §2º do art. 1º desta lei, deverá ser emitido parcelamento próprio para cada situação.

Art. 7º - Os contribuintes, pessoas físicas ou jurídicas, que optarem pelo Programa, poderão parcelar suas dívidas na seguinte forma:

§1º - Quanto aos débitos de natureza tributária e não tributária, salvo no caso previsto no §2º deste artigo:

I - com redução de 90% (noventa por cento) da multa de mora, juros de mora e multa por inscrição em Dívida Ativa, para o contribuinte que optar pelo pagamento em parcela única;

II - com redução de 80% (oitenta por cento) da multa de mora, juros de mora e multa por inscrição em Dívida Ativa, para o contribuinte que optar pelo pagamento em até 6 (seis) parcelas;

III - com redução de 60% (sessenta por cento) da multa de mora, juros de mora e multa por inscrição em Dívida Ativa, para o contribuinte que optar pelo pagamento entre 7 (sete) e 12 (doze) parcelas;

IV - com redução de 40% (quarenta por cento) da multa de mora, juros de mora e multa por inscrição em Dívida Ativa, para o contribuinte que optar pelo pagamento entre 13 (treze) e 24 (vinte e quatro) parcelas;

Rua Ver. Pedro Israel David, s/n – Centro – Vargem Alta/ES – CEP: 29.295-000

Telefone: (28) 3528-1900

CNPJ 31.723.570/0001-23



Autenticar documento em <https://vargemalta.spnline.com.br/autenticidade>
com o identificador 33003100340031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

§2º - Quanto aos débitos de natureza não tributária, decorrentes dos Autos de Infração sanitários, lavrados por descumprimentos das medidas qualificadas para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrentes do surto causado pelo novo coronavírus (COVID-19):

I - com redução de 95% (noventa e cinco por cento) da multa de mora, juros de mora e multa por inscrição em Dívida Ativa, para o contribuinte que optar pelo pagamento em parcela única;

II - com redução de 90% (noventa por cento) da multa de mora, juros de mora e multa por inscrição em Dívida Ativa, para o contribuinte que optar pelo pagamento em até 12 (doze) parcelas;

III - com redução de 80% (oitenta por cento) da multa de mora, juros de mora e multa por inscrição em Dívida Ativa, para o contribuinte que optar pelo pagamento entre 13 (treze) e 24 (vinte e quatro) parcelas;

§3º - O pagamento das parcelas será nos termos do artigo 3º desta Lei.

Art. 8º - Em qualquer das hipóteses previstas nesta Lei, o valor das parcelas negociadas não poderá ser inferior a:

I - 10 (dez) UFMVA – Unidade Fiscal do Município de Vargem Alta para débitos de responsabilidade de pessoa física;

II - 15 (quinze) UFMVA – Unidade Fiscal do Município de Vargem Alta para débitos de responsabilidade de pessoa jurídica.

Art. 9º - O atraso no pagamento das parcelas mensais sujeitará os valores à incidência dos encargos moratórios previstos na legislação tributária municipal.

Art. 10º - O contribuinte será excluído do REFIS VARGEM ALTA 2023 no caso de inobservância de qualquer das exigências estabelecidas nesta Lei.

§1º A rescisão do acordo de parcelamento acarretará:

Rua Ver. Pedro Israel David, s/n – Centro – Vargem Alta/ES – CEP: 29.295-000

Telefone: (28) 3528-1900



Autenticar documento em <https://vargemalta.es.gov.br/online.com.br/autenticidade>
com o identificador 33003100340031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

I – o vencimento antecipado das parcelas não pagas.

II - restabelecimento do débito ao status anterior à formalização do acordo, com perda de todos os benefícios e descontos concedidos;

III - a inscrição do débito remanescente em dívida ativa, independentemente de qualquer aviso ou notificação;

IV - a cobrança judicial do débito remanescente ou o prosseguimento da execução já proposta, independentemente de qualquer aviso ou notificação;

V - a cobrança extrajudicial do débito remanescente, com envio da Certidão de Dívida Ativa – CDA a protesto, independentemente de qualquer aviso ou notificação;

§ 2º Para efeito de aplicação do disposto no § 1º deste artigo, considera-se como débito remanescente o valor total do débito, com todos seus acréscimos, antes da celebração do acordo, descontados os valores já pagos.

Art. 11 - Fica autorizado novo parcelamento de dívida ao contribuinte que tenha efetuado parcelamento até a data da publicação desta Lei, que esteja inadimplente e pretenda gozar dos benefícios do desconto previstos no artigo 7º.

§ 1º O contribuinte que esteja em dia com o parcelamento da dívida poderá gozar dos benefícios desta lei, sobre as parcelas vincendas.

§ 2º Para fazer jus ao desconto da multa de mora, juros de mora e multa por inscrição em Dívida Ativa, no caso de já ter feito o parcelamento do débito, o contribuinte deverá fazer nova confissão espontânea do débito parcelado, vencido ou a vencer, constituindo novo objeto de parcelamento.

Art. 12.-. A adesão ao programa de que se trata esta Lei sujeita ao contribuinte:

I - confissão irrevogável e irretratável dos débitos referidos no Art. 1º desta Lei;

II - aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas nesta Lei;

Rua Ver. Pedro Israel David, s/n – Centro – Vargem Alta/ES – CEP: 29.295-000

Telefone: (28) 3528-1900

CNPJ 31.723.570/0001-33



Autenticar documento em <https://vargemalta.spnline.com.br/autenticidade>
com o identificador 33003100340031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

III- manutenção automática dos gravames decorrentes de medida cautelar fiscal e das garantias prestadas nas ações de execução fiscal;

IV - pagamento pontual das parcelas do programa instituído por esta Lei;

V - renúncia a qualquer defesa ou recurso administrativo ou judicial, bem como a desistência dos já interpostos.

Art. 13- O Poder Executivo Municipal regulamentará por Decreto esta Lei após a sua publicação, caso seja necessário.

Art. 14 - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão consignadas no orçamento em vigor.

Art. 15 - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 16 - Revogam-se as disposições contrárias.

Vargem Alta/ES, 03 de julho de 2023.

Assinado digitalmente
por ELIESER
RABELLO:75650193720
Data: 2023.07.03
15:25:41 -0300

ELIESER
RABELLO:75650193720

ELIESER RABELLO

Prefeito Municipal

Rua Ver. Pedro Israel David, s/n – Centro – Vargem Alta/ES – CEP: 29.295-000

Telefone: (28) 3528-1900



Autenticar documento em <https://vargemalta.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 33003100340031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

ANEXO I

"TERMO DE ADESÃO"

PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL— REFIS VARGEM ALTA 2023

1. Dados do Contribuinte:

Nome:

Endereço:

CPF/CNPJ:

Nº

de

Inscrição:

Nome do responsável (em caso de pessoa jurídica):

CPF:

2. Descrição da Dívida:

Origem:

Valor Original: R\$ _____

Juros: R\$ _____

Multa: R\$ _____

Valor Total (com correção monetária):

R\$ _____

3. Opção de Parcelamento:

Quantidade de parcelas: _____

Desconto: _____ % (_____)

Descontos sobre às multas de mora, juros de mora e multa por inscrição em Dívida Ativa, incidente sobre os créditos tributários e não tributários da Fazenda Pública do Município de VARGEM ALTA/ES inscritos ou não em dívida ativa, em execução fiscal ou a executar, parcelados administrativamente ou judicialmente ou a parcelar, inclusive os decorrentes de falta de recolhimento do imposto declarado. Devendo ser observados os critérios previstos na Lei do PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL— REFIS VARGEM ALTA 2023.

4. Declarações:

Rua Ver. Pedro Israel David, s/n – Centro – Vargem Alta/ES – CEP: 29.295-000

Telefone: (28) 3528-1900



Autenticar documento em <https://vargemalta.es.gov.br/online.com.br/autenticidade>
com o identificador 33003100340031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

DECLARO, de forma irrevogável, aceitar expressa e integralmente todas as normas e condições contidas na Lei nº _____/2023, para ingresso e permanência do Programa de Recuperação Fiscal do Município de Vargem Alta/ES. Visto do Contribuinte: _____

DECLARO desistir expressamente de todas as impugnações, defesas e recursos administrativos ou judiciais relativos aos débitos incluídos no REFIS, reconhecendo e confessando as respectivas dívidas. Visto do Contribuinte: _____

DECLARO em dever ao Município de Vargem Alta/ES os valores relacionados, no campo 2.

Visto do Contribuinte: _____

5. Preenchimento apenas para casos de ações judiciais:

DECLARO ter ciência que em casos de ações judiciais com bens em garantia, os gravames serão mantidos automaticamente até a quitação do parcelamento. Visto do Contribuinte: _____

Vargem Alta/ES, ____ de _____ de 2023.

Assinatura do Contribuinte:

Assinatura do Servidor:

Rua Ver. Pedro Israel David, s/n – Centro – Vargem Alta/ES – CEP: 29.295-000

Telefone: (28) 3528-1900



Autenticar documento em <https://vargemalta.spnline.com.br/autenticidade> com o identificador 33003100340031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

MENSAGEM

EXCELENTÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE E EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES.

Encaminhamos à Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos ilustres Pares na Câmara Municipal, o apenso Projeto de Lei que **“DISPÕE SOBRE A RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS FISCAIS (REFIS) EM ATRASO, E ESTABELECE NORMAS PARA A COBRANÇA EXTRAJUDICIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

O quadro atual da economia nacional tem agravado sobremaneira a situação fiscal e de inadimplência das empresas, e mesmo das pessoas físicas. O que podemos ver no noticiário nacional e em nossa cidade, é o desaquecimento da economia e a queda de consumo, e a inadimplência tributária que é crescente.

O Município tem a responsabilidade constitucional e fiscal na arrecadação dos seus tributos, sob pena de responsabilidade funcional do servidor, e administrativa dos gestores, como também, é previsto na legislação que a não cobrança ou arrecadação dos tributos é irresponsabilidade fiscal, prevista na LC 101/00, a intitulada Lei de Responsabilidade Fiscal, que prescreve no seu art. 11, que “Constituem requisitos essenciais da responsabilidade na gestão fiscal a instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos da competência constitucional do ente da Federação”.

Estabelece ainda a legislação federal (e a municipal) que a Fazenda Pública deve empreender todos os meios administrativos, extrajudiciais e judiciais para promover a cobrança dos créditos inadimplidos, para levar aos cofres públicos o direito ao bem patrimonial que os tributos não recolhidos representam para investimentos no Município.

A proposição do REFIS abre a oportunidade aos contribuintes inadimplentes a adesão a um Programa de Recuperação Fiscal, no qual o Município antes de tomar todas as medidas de cobrança, oportuniza a sua regularização, ainda que abrindo mão de parte dos recursos de multas e juros, mas atento aos quadros da economia nacional.

Rua Ver. Pedro Israel David, s/n – Centro – Vargem Alta/ES – CEP: 29.295-000

Telefone: (28) 3528-1900

CNPJ 31.723.570/0001-23



Autenticar documento em <https://vargemalta.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 33003100340031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

O REFIS é de interesse público por permitir o ingresso de novos recursos para investimentos, recursos que dificilmente ingressariam nas atuais condições econômicas do cidadão e das empresas. É de interesse social dos contribuintes inadimplentes, por reduzir os encargos de mora incidentes sobre as dívidas em atraso e parcelar, permitindo a regularização, ainda que corrija as parcelas e acrescente juros remuneratórios, o que representa responsabilidade com o direito àquele recurso público e atende os princípios da capacidade tributária, da economicidade, de transacionar para eliminar e evitar litígios, dentre outros.

Ainda que fosse necessário o cumprimento do disposto nos incisos do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, entende-se que o REFIS não vai impactar as metas orçamentárias e as financeiras, uma vez que as reduções incidirão somente sobre multas e juros, ainda promoverá o aumento da arrecadação, com resultados financeiros positivos na arrecadação e cumprimento das metas, diante das alterações já previstas e dos valores que serão arrecadados com ênfase na não prescrição.

Diante do exposto, Senhora Presidente, submetemos o presente Projeto de Lei à consideração de Vossa Excelência e nobres Edis, esperando que o mesmo venha a merecer uma acolhida favorável.

Vargem Alta-ES, 03 de julho de 2023.

ELIESER
RABELLO:75650193720

Assinado digitalmente
por ELIESER
RABELLO:75650193720
Data: 2023.07.03
15:25:50 -0300

ELIESER RABELLO

Prefeito Municipal

Rua Ver. Pedro Israel David, s/n – Centro – Vargem Alta/ES – CEP: 29.295-000

Telefone: (28) 3528-1900



Autenticar documento em <https://vargemalta.espiro.s.gov.br/autenticidade>
com o identificador 33003100340031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

PMVA
Ft. 02
Rub.

MEMORANDO SEC. DE FINANÇAS Nº 111/2023

Vargem Alta/ES, 26 de junho de 2023

Ao Excelentíssimo Senhor
Elieser Rabello
Prefeito Municipal de Vargem Alta/ES

PROTOCOLO
Nº 3370/2023
27 JUN 2023

Ass.:
Prefeitura Mun. de Vargem Alta

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Cumprimentando-o cordialmente, esta Secretaria Municipal de Finanças vem através deste apresentar minuta de Projeto de Lei dispondendo sobre "DISPÕE SOBRE A RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS FISCAIS (REFIS) EM ATRASO, E ESTABELECE NORMAS PARA A COBRANÇA EXTRAJUDICIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS". Tal demanda surgiu em reunião com o Excelentíssimo Prefeito Municipal, objetivando aumentar a arrecadação municipal.

A Prefeitura Municipal de Vargem Alta vem passando por avanços no seu catálogo de investimentos, reafirmando o compromisso da gestão em disponibilizar serviços públicos de qualidade a população vargem-altense, e em estratégia o Município conseguiu em parceria com os demais governos (Estado e União) equilibrar os cofres do Município.

Adverso a isso, a Prefeitura vem registrando índices desfavoráveis em relação a Desp. X Receitas Correntes, e na iniciativa de melhorar tais índices, auxiliando e oportunizando a municipalidade a manter seus investimentos e serviços, a Secretaria Municipal de Finanças e o Gabinete do Prefeito entendem que um projeto de recuperação de créditos pode aumentar a arrecadação municipal, principalmente pela identificação de valores cancelados por prescrição nos últimos meses. Juntamente com o REFIS, a SFI vai ampliar as cobranças e assim auxiliar na promoção da arrecadação municipal.

Em breve análise ao Sistema de Arrecadação Municipal, identificamos um valor aproximado em dívida ativa de R\$ 1.199.987,37, apresentando o REFIS a população espera-se que parte dos valores que seriam atingidos pela prescrição, ou recebidos num futuro desconhecido, esses serão arrecadados antes do previsto, podendo a administração investir e ampliar os serviços públicos já disponibilizados para a população. Temos o seguinte detalhamento:

Página 1 de 12





PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

PMVA
Fl. 03
Rub. 00

MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA
Avenida VEREADOR PEDRO ISRAEL DAVID, S/N, CENTRO, Vargem Alta, ES CEP: 29295-000

Total geral da dívida ativa

Exercicio	Origem	Correcao	Multa	Juros	Total Ano
2018	97.495,27	30.567,10	12.805,00	78.399,33	219.266,70
2019	79.113,66	20.217,17	9.933,12	48.669,99	157.933,94
2020	183.755,28	41.256,18	22.501,39	76.171,71	323.684,56
2021	422.119,71	75.279,73	49.740,00	115.408,61	662.548,05
2022	417.503,45	27.012,93	44.450,38	43.035,58	532.002,34
TOTAL GERAL:	1.199.987,37	194.333,11	139.429,89	361.685,22	1.895.435,59

Fonte: Sistema de Arrecadação Municipal (Vargem Alta/ES)

Ampliando as análises para a relação das receitas provenientes de juros e multas, identificamos que até o mês de maio/2023, a Prefeitura arrecadou aproximadamente 73% do valor orçado, conforme relação simplificada:

Tipo de Receita	Descrição	Orçado	Até o Período
	11125002000 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros de Mora		
00 - Arrecadadora	11125002000 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros de Mora	1.000,00	109,66
00 - Arrecadadora	11125003000 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa	90.000,00	76.089,42
00 - Arrecadadora	11125004000 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	26.000,00	21.444,38
00 - Arrecadadora	11145112000 - Imposto sobre Serv. de Qualquer Natureza - ISSQN - Multas e Juros de Mora	100.000,00	9.227,47
00 - Arrecadadora	11145113000 - Imposto sobre Serv. de Qualquer Natureza - ISSQN - Dívida Ativa	1.000,00	993,33
00 - Arrecadadora	11145114000 - Imposto sobre Serv. de Qualquer Natureza - ISSQN - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	1.000,00	189,82
00 - Arrecadadora	11210102000 - Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Multas e Juros de Mora	500,00	919,73
00 - Arrecadadora	11210103000 - Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Dívida Ativa	3.000,00	4.185,32
00 - Arrecadadora	11210104000 - Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	1.000,00	1.390,09
00 - Arrecadadora	11210402000 - Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - Multas e Juros de Mora	1.000,00	495,34
00 - Arrecadadora	11210403000 - Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - Dívida Ativa	2.000,00	1.219,11
00 - Arrecadadora	11210404000 - Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	1.000,00	27,92
00 - Arrecadadora	11220102000 - Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Multas e Juros de Mora	3.000,00	4.476,89
00 - Arrecadadora	11220103000 - Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Dívida Ativa	30.000,00	63.788,63
00 - Arrecadadora	11220104000 - Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	12.000,00	13.592,05
Nº Reg: 00015		272.500,00	200.149,16

Valor Orçado R\$ 272.500,00
 Valor Arrecadado até Maio/2023 R\$ 200.149,16

73,44 %

Ainda, de maneira geral, com base nos valores de arrecadação orçados para a UG Prefeitura Municipal de Vargem Alta, para o exercício de 2023, ficou constatado que até o mês de Maio/2023, foi arrecadado mais de 50% do orçado. Dessa forma, entende-se com base nas projeções e nos projetos da Prefeitura Municipal que as metas de arrecadação devem ser cumpridas até o encerramento do exercício de 2023.





PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Fl. 04
Rub. 00

Com o Programa Municipal de Recuperação Fiscal – REFIS VARGEM ALTA 2023, a Secretaria Municipal de Finanças estima que seja injetado nos cofres do Município valores consideráveis, e que hoje possuem grande probabilidade de cancelamento por prescrição. Se arrecadado 30% dos valores identificados desde 2018 teremos um aumento significativo, mesmo com os descontos nos juros e multas.

Além do Programa estimular a regularização econômica, possibilitando novos investimentos por parte da população e ainda aumento na comercialização. Diante das informações temos que o Refis é um programa resgate da pequena economia e dos microempresários. Possibilitando a todos, a partir de uma política fiscal honesta, colocar suas dívidas em dia e voltar para o cenário de emprego e renda. É também uma política pública, que através da adimplência contribuirá para abertura de novas empresas, gerando vagas de emprego e novos empresários.

Sendo o que se apresenta para o momento, coloco-me à disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários, e mais análises que entenderem necessárias de acordo com a legislação.

Atenciosamente,

EMERSON CEREZA SOUZA
Secretário Municipal de Finanças
Decreto nº 4716/2022

WEVERTON BARBOSA FELIPPE
Subsecretário Municipal de Finanças
Decreto nº 4960/2023

